

Decreto no. 40 de 4 de dezembro de 1967

Amplia os limites
urbanos do Município

Lothario Kern - Prefeito Municipal de
Portão, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 3º do Decreto no.
38 de 4/12/1967

Decreta:

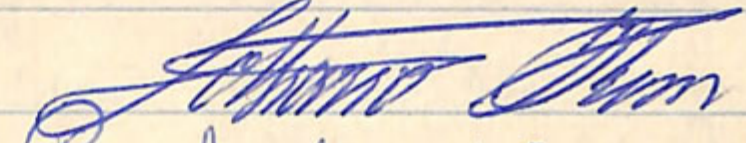
Artº. 1º - Para efeito de cobrança do
Imposto Predial Urbano, é
considerada zona urbana
do Município, além da já
existente, toda a área onde
foi realizado o levantamento
cadastral imobiliário no
corrente ano.

Artº. 2º - Para efeito de cobrança do Im-
posto Territorial Urbano é con-
siderada zona urbana além
da área já delimitada, mais
os terrenos com testada em
ambos os lados das Estradas
Asfálticas RS4 e RS5 em toda
a sua extensão dentro do Terri-
tório Municipal, até a profun-
didade de um terreno.

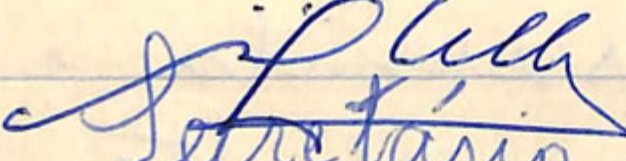
Artº. 3º - São consideradas ainda, zonas ur-
banas para efeito de cobrança
do Imposto Territorial Urbano,
as previstas no artigo 1º da lei
no. 56, de 10 de agosto de 1967.

Art.º 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta, as 4 de dezembro de 1.967.-


Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Secretário